PROJETO DE LEI N°091/2022

EMENTA: Dispõe sobre a destinação e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1°. Os estabelecimentos que no Município de Rio das Ostras, comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

§ 1°. A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiental estadual vigente.

§ 2°. Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo, também ficam obrigados ao cumprimento do disposto nesta lei.

§ 3°. Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos no local inadequado e se colocando visivelmente disponíveis para receber o produto inservível.

Art. 2°. Para os fins do disposto nesta lei, necessitam de destinação adequada:

I - Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas alógenas dicroicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico;

II - Pilhas, baterias e outros de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos.

Art. 3°. Devido à complexidade do armazenamento de tais resíduos, poderão concentrar-se os pontos de coleta em supermercados e hipermercados, dispensados os pequenos revendedores de tal incumbência.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que tange a fiscalização e sanção em caso de descumprimento aos dispositivos elencados anteriormente.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Vereador Maurício Braga Mesquita, integrante da bancada do PV na Câmara Municipal de Rio das Ostras, vem apresentar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Rio das Ostras, bem como dá outras providências.

O descarte indevido de pilhas, baterias e demais materiais pode resultar vários desdobramentos nocivos ao meio ambiente e a população tais como contaminação do solo, água e doenças para as pessoas que tiverem contato com o local onde esses materiais foram descartados irregularmente.

O comerciante é parte integrante do processo gerador do lixo e deve compartilhar das responsabilidades, concomitante ao Poder Público, auxiliando na seleção desses materiais extremamente prejudiciais à saúde.

Esses produtos são tão perigosos ao meio ambiente que a própria resolução nº 257 do CONAMA determina que os fabricantes devem inserir, na rotulagem dos produtos, informações sobre o perigo do descarte incorreto das pilhas e baterias automotivas e de celular no lixo comum.

Nesse sentido, a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos), estabelece a logística reversa, que constitui em incentivos para que empresas, governos e consumidores estejam comprometidos em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos a empresas fabricantes, além da participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.

Ainda nessa vertente, contata-se total carência de postos de coletas deste tipo de material pela iniciativa privada no nosso município e a presente Lei quer por fim a isso.

O consumidor consciente que verificar que determinado comércio possui local adequado de descarte de pilhas, baterias e similares, certamente procederá da forma correta levando o produto inservível para o local adequado.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar o projeto de lei em apreço.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador